

LEI Nº 1255/2006

Institui normas administrativas específicas para a inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art 1º. O crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado em cada exercício, até o dia 30 de setembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito como dívida ativa da fazenda pública municipal.
- Art 2°. A dívida ativa da fazenda pública municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subseqüente:
 - I em caráter de continuidade:
- a) à atualização monetária, pelo índice oficial de inflação IPCA-E (Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial);
 - b) a juros de mora de 1% ao mês ou fração.
 - c) à multa de 10% (dez por cento).
- Art 3°. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subseqüentes, para sua liquidação conjunta ou separada.
- Art 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2006.

ZELMO DE BRIDA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 013/2006 Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Edição Nº 3322
de: 23 / 05 / 20 06
10
(a) Responsável